



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região - MACEIÓ

Rua Prof. Lourenço Peixoto, Loteamento Stella Maris, Qd. 36 nº 90, Jatiúca, MACEIÓ/AL, CEP 57035-640 - Fone (82) 2123-7900

Mais prevenção no trabalho, mais vida! Por um Brasil sem acidentes e doenças no trabalho

TERMO DE ACORDO QUE CELEBRAM

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO ("MPT")** – Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região, representado por sua Procuradora do Trabalho abaixo assinada e pela Procuradoria-Geral do Trabalho;

A **BRASKEM S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, sociedade anônima aberta, com estabelecimentos localizados no Estado de Alagoas, na Av. Assis Chateaubriand, 5260, Pontal da Barra, Maceió - Alagoas, inscrita no CNPJ/MF sob n. 42.150.391/0022-03;

MPT e BRASKEM, em conjunto, denominadas doravante "Partes", e, figurando como Interveniente/Anuente no acordo judicial ora celebrado,

O **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pela Procuradoria Geral do Município, que tem sede na Rua Dr. Pedro Monteiro, 291 - Centro, Maceió - AL, 57020-380, Maceió, Alagoas, que intervêm neste processo por autorização disposta no art. 5º, inciso III e §§ 2º e 6º, da Lei nº 7.347/85, doravante denominado "Município de Maceió";

E, ainda, como beneficiários

O **SERVICO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS EM ALAGOAS-SEBRAE-AL**, instituído sob a forma de entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.517.413/0001-27 neste ato representa por seu Diretor, que tem sede na Rua Dr. Marinho de Gusmão, nº 46, Centro, Maceió, Alagoas, doravante denominado "SEBRAE-AL";

O **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - DEPARTAMENTO REGIONAL DE ALAGOAS**, instituído sob a forma de entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.798.361/0001-13, neste ato representa por seu Diretor, que tem sede na Av. Fernandes Lima, 385, 1º e 2º andares, Farol, CEP 57.055-000, Maceió, Alagoas, doravante denominado "SENAI-AL"; e

O **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL NO ESTADO DE ALAGOAS**, organização de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.692.424/0001-52, neste ato representa por seu Diretor, que tem sede na Av. Comendador Francisco Amorim Leão, 240-A, Pinheiro, CEP: 57057-780, Maceió, Alagoas, doravante denominado SENAC- AL";

Considerando por parte da Braskem:

1. O MPT ajuizou a Ação Civil Pública nº 0000648-42.2019.5.19.0007 contra a BRASKEM com o intuito de defender os interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos trabalhadores, crianças e adolescentes prejudicados em razão dos fenômenos geológicos ocorridos na cidade de Maceió nos bairros do Pinheiro,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região - MACEIÓ

Rua Prof. Lourenço Peixoto, Loteamento Stella Maris, Qd. 36 nº 90, Jatiúca, MACEIÓ/AL, CEP 57035-640 - Fone (82) 2123-7900
Mais prevenção no trabalho, mais vida! Por um Brasil sem acidentes e doenças no trabalho

Mutange, Bebedouro e Bom Parto, bem como a reparação dos danos materiais e morais deles decorrentes;

2. Externando preocupação articulada no item anterior, as Partes identificaram a necessidade de edificação de um programa de educação empresarial voltado para a qualificação e requalificação daqueles que exercem atividades profissionais nas áreas atingidas pela Calamidade Pública (bairros do Pinheiro, Bebedouro, Mutange e Bom Parto, em Maceió/AL), tendo em vista a necessária adequação imposta pelo novo mercado de trabalho;
3. Em razão dos fechamentos das unidades escolares e da creche alocados nas comunidades atingidas pela Calamidade Pública (bairros do Pinheiro, Bebedouro, Mutange e Bom Parto, em Maceió/AL), se buscou uma solução negociada para a eliminação do problema, com a participação não só da BRASKEM e MPT, mas, também, com a interveniência/anuência do Município de Maceió, já que estes equipamentos estão situados nas áreas definidas no Mapa de Setorização de Danos e Linhas Prioritárias emitido pela Defesa Civil em Junho de 2019 como sendo de criticidade 00 dos Setores 00, 01 e 02.
4. Ainda sobre o tema, as Partes entenderam pela construção de uma via negocial, que pudesse viabilizar meios financeiros para apoio à Defesa Civil Municipal, no sentido de dotar de condições eficazes o aparato de monitoramento das áreas de riscos declaradas em Calamidade Pública, bem como outras que assim também o forem, por força de execução do Programa de Compensação Financeira e Apoio à Realocação da população situada na área de resguardo e áreas de Risco dos bairros do Pinheiro, Bebedouro, Bom Parto e do Mutange;
5. As Partes deixam claro que a intenção da BRASKEM em celebrar o presente instrumento não importa em confissão ou reconhecimento de qualquer responsabilidade pela desocupação das áreas afetadas decorrentes de fenômeno geofísico, ou mesmo danos de qualquer natureza decorrentes desse fato, certo que as concessões aqui feitas têm cunho humanitário e de reparação social, e não têm o condão de estabelecer a competência da Justiça do Trabalho e atribuição do MPT para tratar de vínculos de trabalho não afetos diretamente a BRASKEM (empregados e trabalhadores terceirizados da Braskem);
6. Além da intenção de realização das ações humanitárias acima indicadas, a BRASKEM e o SINDIPETRO AL/SE celebraram Acordo Coletivo de Trabalho em 01/06/2019, com o intuito de garantir a empregabilidade dos trabalhadores com os quais tem contrato de trabalho nos termos disciplinados naquele Acordo Coletivo, de modo a manter ativa a cadeia produtiva virtuosa originada na atividade implementada pela Braskem no Estado de Alagoas;
7. Para consolidação dos ajustes decorrentes do acordo judicial ora celebrado, as Partes entendem obrigatória a interveniência/anuência do Município de Maceió, e

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page, including a signature that appears to be 'Francisco' and a circled '2'.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região - MACEIÓ

Rua Prof. Lourenço Peixoto, Loteamento Stella Maris, Qd. 36 nº 90, Jatiúca, MACEIÓ/AL, CEP 57035-640 - Fone (82) 2123-7900
Mais prevenção no trabalho, mais vida! Por um Brasil sem acidentes e doenças no trabalho

anuência do SEBRAE-AL, SENAI-AL e SENAC-AL, pois serão as entidades que receberão os recursos financeiros aqui estipulados para imediata aplicação em prol da comunidade de Maceió;

8. As Partes deixam claro, ainda, que este instrumento é parte integrante de um conjunto de acordos celebrados entre a BRASKEM e as autoridades competentes relativamente a fatos conexos, correlatos, similares ou complementares;
9. Por fim, o Termo firmado entre BRASKEM, MPE, DPE, MPF e DPU mencionado nos itens acima não será alterado, emendado ou de qualquer forma modificado pelo presente instrumento celebrado no âmbito da Justiça do Trabalho;

Considerando por parte do MPT:

- a. Em virtude da necessidade de realocação das atividades de escolas e creche das comunidades atingidas pela Calamidade Pública (bairros do Pinheiro, Bebedouro, Mutange e Bom Parto, em Maceió/AL), bem como a necessidade do restabelecimento do sistema escolar de educação integral;
- b. A necessidade de recuperação dos negócios para manutenção da empregabilidade dos trabalhadores das áreas atingidas pela Calamidade Pública (bairros do Pinheiro, Bebedouro, Mutange e Bom Parto, em Maceió/AL);
- c. Os estudos do SEBRAE que apontam o aumento do desemprego nos bairros atingidos a partir do aparecimento dos fenômenos geológicos nas áreas supramencionadas e a necessidade de um programa de educação empresarial e financeira para a diminuição do quadro de “desalento social”, com relação ao empreendedorismo e a busca de emprego no Estado de Alagoas;
- d. A necessidade de qualificação e requalificação dos trabalhadores das áreas atingidas pela Calamidade Pública (bairros do Pinheiro, Bebedouro, Mutange e Bom Parto, em Maceió/AL) tendo em vista suas realocações no mercado de trabalho;
- e. A necessidade de ações para recuperação de negócios e empregos constantes no Plano de Ação Integrada da Defesa Civil Nacional;
- f. A necessidade de respeito às normas nacionais e internacionais de proteção à criança e ao adolescente e aos direitos fundamentais do cidadão trabalhador;
- g. A necessidade da continuidade do processo de monitoramento realizado pela Defesa Civil de Maceió, bem como a consequente imprescindibilidade de contratação de pessoal qualificado para auxiliar nas atividades desta entidade;

3



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região - MACEIÓ

Rua Prof. Lourenço Peixoto, Loteamento Stella Maris, Qd. 36 nº 90, Jatiúca, MACEIÓ/AL, CEP 57035-640 - Fone (82) 2123-7900
Mais prevenção no trabalho, mais vida! Por um Brasil sem acidentes e doenças no trabalho

- h. Que o acordo celebrado pela Braskem, nos autos da nº 0803836-61.2019.4.05.8000 e nº. 0806577-74.2019.4.05.8000, com o Ministério Público Estadual (“MPE”) com a Defensoria Pública do Estado de Alagoas (“DPE”), com o Ministério Público Federal (“MPF”) e com a Defensoria Pública da União (“DPU”) em 03.01.2020, sem assunção de culpa, e tendo em vista o seu compromisso social na região, apoiar na desocupação das áreas de risco, cujo conteúdo do referido acordo fora homologado pelo M.M. Juízo da 3ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Alagoas em 03/01/2020, reduz os riscos aos trabalhadores próprios, terceirizados e os que vivem ou trabalham nos bairros supramencionados;
- i. considerando a possibilidade de ver solucionado o dano moral coletivo esposado na inicial desta ACP em razão da construção dos equipamentos educacionais e oferta, à população dos bairros afetados, de uma gama de produtos e serviços que possam movimentar a economia do Município de Maceió, com a perspectiva do aumento de emprego e renda;

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE ACORDO** (“Termo”) nos autos da Ação Civil Pública nº 0000648-42.2019.5.19.0007, em trâmite perante a 7ª Vara do Trabalho em Maceió/AL, e submetê-lo à homologação judicial nos termos do art. 487, III, b, do CPC e do art. 5º, §6º, da Lei Federal 7.347, de 24 de julho de 1985:

CAPÍTULO I

OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA. A BRASKEM, preventivamente, sob a orientação do MPT e entes públicos aqui envolvidos, a partir deste instrumento, compromete-se a adotar providências para implementar, por meio deste acordo, o Programa para Recuperação de Negócios e Promoção Adequada de Atividades Educacionais dos moradores e trabalhadores das áreas declaradas em Calamidade Pública de que trata o Decreto Municipal n. 8.788/2019, para tanto depositando neste Juízo a quantia de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), cuja alocação dar-se-á nos termos do Capítulo II deste acordo, para implementar as medidas expressamente previstas no presente Acordo, que contribuirão para o restabelecimento das atividades educacionais que funcionavam nas áreas de risco, assim como para a criação de alternativas para a qualificação e requalificação daqueles que exercem atividades profissionais nas referidas áreas de risco, definidas conforme premissas a seguir delineadas:

Parágrafo único — As áreas de risco objeto deste Termo sob as quais ora se convencionam são todas as áreas definidas no Mapa de Setorização de Danos e Linhas

4



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região - MACEIÓ

Rua Prof. Lourenço Peixoto, Loteamento Stella Maris, Qd. 36 nº 90, Jatúca, MACEIÓ/AL, CEP 57035-640 - Fone (82) 2123-7900
Mais prevenção no trabalho, mais vida! Por um Brasil sem acidentes e doenças no trabalho

Prioritárias emitido pela Defesa Civil em Junho de 2019 como sendo de criticidade 00 dos Setores 00, 01 e 02, a Encosta do Mutange (setor 01 criticidade 00) e parte do Bom Parto, além das áreas acrescidas à área de resguardo inicialmente delimitada a partir da ampliação do raio das minas identificadas, através dos sonares, com anomalias (buffer 3x), tudo conforme Mapa definido no âmbito do Termo de Acordo homologado pela Justiça Federal nos autos dos processos números 0803836-61.2019.4.05.8000 e 0806577-74.2019.4.05.8000.

CLÁUSULA SEGUNDA. O presente Acordo tem como objeto a regulamentação de ações cooperativas com o objetivo de fomentar a recuperação de negócios e empregos alcançados pelos Impactos PBM¹, bem como para a promoção adequada das atividades educacionais interrompidas nas áreas de risco, que devem ser desenvolvidas no prazo máximo de 02 (dois) anos, prorrogáveis por mais 01 (um) ano, sob justificativa fundamentada apresentada ao Juízo e após ouvido o MPT.

CAPÍTULO II

CONSTRUÇÃO DE ESCOLAS E CRECHES, CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL E CONTRATAÇÃO DE PESSOAL QUALIFICADO A FIM DE AUXILIAR A DEFESA CIVIL MUNICIPAL

CLÁUSULA TERCEIRA. Em contrapartida à impossibilidade de uso e funcionamento das escolas e creches municipais localizadas na área definida no Parágrafo Único, da Cláusula Primeira, a BRASKEM custeará a construção 5 (cinco) equipamentos sociais educacionais (4 escolas e 1 creche), observados os termos e condições a seguir:

Parágrafo primeiro – Para fins de consolidação da obrigação de que trata o *caput* desta cláusula, os equipamentos educacionais alcançados pela reparação social e humanitária deste Acordo, e que serão construídos para realocação das seguintes unidades escolares: i) Escola Municipal Radialista Edécio Lopes; ii) Escola Municipal Padre Brandão Lima; iii) Centro Municipal de Educação Infantil Luiz Calheiros Júnior; iv) Escola Municipal Major Bonifácio da Silveira; v) e Centro Municipal de Educação Infantil Braga Neto.

Parágrafo segundo – Os equipamentos sociais identificados no parágrafo primeiro serão construídos pelo Município de Maceió com recursos disponibilizados pela BRASKEM em função deste acordo judicial, cujo valor estará limitado ao valor máximo de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais), que serão depositados em Juízo em conta corrente aberta especificamente para esta finalidade e ficarão à disposição do Município de Maceió para aquisição dos terrenos e edificação dos equipamentos sociais aqui referidos (4 escolas e 1

¹ Impactos PBM significa a ocorrência de danos como fissuras, trincas e rachaduras em edificações nas regiões dos bairros do Pinheiro, Mutange, Bebedouro e Bom Parto, decorrentes dos eventos geológicos que vêm ocorrendo naquela região.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região - MACEIÓ

Rua Prof. Lourenço Peixoto, Loteamento Stella Maris, Qd. 36 nº 90, Jatiúca, MACEIÓ/AL, CEP 57035-640 - Fone (82) 2123-7900
Mais prevenção no trabalho, mais vida! Por um Brasil sem acidentes e doenças no trabalho

creche); a respectiva construção e entrega à sociedade em conformidade com os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Educação, bem como todo o mobiliário e utensílios necessários ao funcionamento das referidas unidades educacionais.

Parágrafo terceiro. À BRASKEM competirá unicamente a realização do depósito judicial de que trata a Cláusula Sétima deste Acordo.

Parágrafo quarto – O Município de Maceió, por sua vez, se compromete a usar seu poder de polícia para evitar que os imóveis das unidades educacionais supracitadas, e que componham seu patrimônio público e se encontram na área de risco, sejam reocupados, adotando todas as medidas necessárias para resguardar as áreas que perderam sua destinação em função da calamidade pública sobre elas declarada.

Parágrafo quinto — Em contrapartida à reparação do dano social de interrupção das atividades das unidades escolares municipais, por meio do depósito supramencionado, o Município de Maceió se compromete a não utilizar os imóveis onde funcionavam os equipamentos sociais supra referidos, inclusive não permitir a ocupação irregular por terceiros, cabendo-lhes a adoção das medidas necessárias para evitar a reocupação dos referidos imóveis.

Parágrafo sexto – O termo *a quo* para a contagem do início do prazo de 02 (dois) anos para a construção dos referidos equipamentos dar-se-á quando da informação, nos autos, pelo Município de Maceió, no prazo de 03 (três) meses, após a efetivação do depósito dos valores em Juízo, acerca da demanda educacional para o ano letivo iniciado em 2020 e, portanto, a definição de quais os bairros a serem contemplados com as respectivas construções.

Parágrafo sétimo - Ficarà a cargo do Município de Maceió, a quem cabe apontar os locais onde serão edificados os equipamentos educacionais, o atendimento dos parâmetros, modelos e planilhas estabelecidos pelo Ministério da Educação, bem como as devidas prestações de contas e esclarecimentos as partes, por petição nos autos, sobre o andamento de todas as atividades de sua responsabilidade.

Parágrafo oitavo – Ao Município de Maceió será liberado o valor inicial de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) para aquisição das áreas de construção, definidas de acordo com o referido no parágrafo anterior. Em havendo eventual saldo remanescente os valores se manterão na conta corrente de que trata o parágrafo segundo.

Parágrafo nono - Adquiridos os imóveis e definitivamente integrados ao patrimônio público municipal, passa-se ao levantamento de valores para o início da execução de cada uma das unidades educacionais, conforme apresentação de planilha orçamentaria individualizada, devendo o Município de Maceió apresentar em Juízo os projetos arquitetônicos e planilhas de construção e orçamentária, nos moldes citados no Parágrafo segundo, para a devida liberação dos valores necessários à construção de cada unidade.

6



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região - MACEIÓ

Rua Prof. Lourenço Peixoto, Loteamento Stella Maris, Qd. 36 nº 90, Jatiúca, MACEIÓ/AL, CEP 57035-640 - Fone (82) 2123-7900
Mais prevenção no trabalho, mais vida! Por um Brasil sem acidentes e doenças no trabalho

Parágrafo décimo – As prestações de contas parciais de que trata o parágrafo anterior, serão feitas em Juízo, considerando cada unidade em construção, separadamente, e serão feitas a cada fase de execução da construção: fundação, edificação, acabamento e instalação de equipamentos necessários ao funcionamento escolar, com a juntada ao final do respectivo Habite-se e Alvará de Funcionamento.

Parágrafo décimo primeiro – A cada apresentação parcial de prestações de contas, em Juízo, dos recursos utilizados pelo Município de Maceió, no curso da execução das obras, o Ministério Público do Trabalho será intimado para proceder a devida comunicação a junta técnica de servidores e peritos, designada pela Procuradoria-Geral do Trabalho e/ou pelo Tribunal Regional do Trabalho, sem custos adicionais para Braskem, a quem caberá fazer o ateste da validade dos documentos apresentados pela municipalidade e o devido encontro de contas entre o recebido e o efetivamente utilizado em cada etapa das construções.

Parágrafo décimo segundo – Fica ajustado ainda que, após a aquisição dos terrenos e construção dos equipamentos sociais educacionais (4 escolas e 1 creche) eventual saldo remanescente dos valores garantidos deverá ser restituído à Braskem no caso de ausência de uso.

CLÁUSULA QUARTA. A BRASKEM assumirá os custos de programas de educação empresarial e financeira consistentes em cursos de capacitação e oficinas oferecidos pelo SEBRAE/AL, pelo prazo de 02 (dois) anos, sendo estes: i) “Educação Empreendedora”, a ser realizado junto aos alunos das redes de ensino municipal e estadual, sendo 15 (quinze) turmas por ano e cada turma com 30 (trinta) alunos, distribuídas dentre as escolas participantes; ii) e “Começando uma Empresa de Sucesso”, sendo 03 (três) oficinas por ano, com capacitação direcionada à Microempreendedor Individual – MEI e Microempresa – ME.

Parágrafo primeiro – A implementação e condução dos programas referidos no *caput* serão de responsabilidade do SEBRAE/AL, por meio de Convênio com o MPT, e não poderá superar o valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) ao longo do prazo de sua implementação (dois anos), comprometendo-se o SEBRAE/AL a apresentar relatórios com o desenvolvimento das atividades à BRASKEM e ao MPT.

Parágrafo segundo - À BRASKEM competirá unicamente a realização do depósito judicial de que trata a Cláusula Quarta deste Termo;

Parágrafo terceiro – Ao SEBRAE/AL será liberado o valor inicial de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) para início de execução dos cursos necessários ao alcance do objetivo delineado no *caput* desta cláusula, devendo disso prestar contas parciais e informar, com antecedência de 02 (meses) da finalização do uso desse primeiro lote de recursos a necessidade de liberação do saldo remanescente.

Parágrafo quarto - O SEBRAE/AL apresentará a devida prestação de contas dos valores utilizados às partes acima indicadas, por petição em Juízo, devendo o



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região - MACEIÓ

Rua Prof. Lourenço Peixoto, Loteamento Stella Maris, Qd. 36 nº 90, Jatiúca, MACEIÓ/AL, CEP 57035-640 - Fone (82) 2123-7900
Mais prevenção no trabalho, mais vida! Por um Brasil sem acidentes e doenças no trabalho

Ministério Público do Trabalho ser intimado para proceder a devida comunicação a junta técnica de servidores e peritos, designada pela Procuradoria-Geral do Trabalho e/ou pelo Tribunal Regional do Trabalho, sem custos adicionais para Braskem, a quem caberá fazer o ateste da validade dos documentos apresentados e o devido encontro de contas entre o recebido e o efetivamente utilizado em cada etapa dos programas supramencionados.

Parágrafo quinto – Ao final das atividades, o SEBRAE/AL deverá apresentar estudo avaliativo próprio sobre o impacto na confiança empresarial proporcionado pelos referidos Programas.

Parágrafo sexto - Após o cumprimento dos programas supracitados, havendo eventual saldo remanescente dos valores garantidos, caberá ao MPT e à Braskem, em comum acordo, a definição da destinação dos recursos.

CLÁUSULA QUINTA. A BRASKEM assumirá os custos de programas de qualificação e requalificação profissional a serem realizados pelo SENAI-AL e SENAC-AL consistentes em cursos de capacitação em áreas da indústria e comércio, cuja execução seguirá parâmetros definidos nesta cláusula.

Parágrafo primeiro – A implementação e condução dos programas referidos no *caput* serão de responsabilidade do SENAI-AL e SENAC-AL, por meio de Convênio estabelecido com o MPT, e não poderá superar o valor de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) ao longo do prazo de sua implementação 02 (dois) anos, comprometendo-se as entidades a apresentar relatórios com o desenvolvimento dos cursos à Braskem e ao Ministério Público do Trabalho;

Parágrafo segundo - À BRASKEM competirá unicamente a realização do depósito judicial de que trata a Cláusula Sétima deste Termo;

Parágrafo terceiro – Ao SENAI-AL e ao SENAC-AL será liberado o valor inicial de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil de reais), dividido em partes iguais para cada entidade, para início de execução dos cursos e atividades necessárias ao alcance do objetivo delineado no *caput* desta cláusula.

Parágrafo quarto - O SENAI-AL e o SENAC-AL apresentarão, em Juízo, a devida prestação de contas dos valores utilizados às partes acima indicadas, devendo o Ministério Público do Trabalho ser intimado para proceder a devida comunicação a junta técnica de servidores e peritos, designada pela Procuradoria-Geral do Trabalho e/ou pelo Tribunal Regional do Trabalho, sem custos adicionais para Braskem, a quem caberá fazer o ateste da validade dos documentos apresentados e o devido encontro de contas entre o recebido e o efetivamente utilizado em cada etapa do programa supramencionado.

Parágrafo quinto – Ao final das atividades, o SENAI-AL e o SENAC-AL deverão apresentar estudo avaliativo próprio sobre o impacto na comunidade em razão da implementação dos cursos ao longo do período indicado no *caput* desta cláusula.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região - MACEIÓ

Rua Prof. Laureço Peixoto, Loteamento Stella Maris, Qd. 36 nº 90, Jatiúca, MACEIÓ/AL, CEP 57035-640 - Fone (82) 2123-7900

Mais prevenção no trabalho, mais vida! Por um Brasil sem acidentes e doenças no trabalho

Parágrafo sexto - Após o cumprimento dos programas supracitados, havendo eventual saldo remanescente dos valores garantidos, caberá ao MPT e à Braskem, em comum acordo, a definição da destinação dos recursos.

CLÁUSULA SEXTA. A BRASKEM custeará, por 2 (dois) anos, parte das atividades da Defesa Civil de Maceió, órgão da administração direta do Município de Maceió, consistente na contratação de pessoal qualificado para auxiliar, exclusivamente, as atividades daquele órgão na execução do monitoramento das áreas de risco identificadas no Capítulo I deste Acordo.

Parágrafo primeiro – A implementação das atividades disciplinadas no *caput* desta cláusula será de responsabilidade do Município de Maceió, através da Defesa Civil de Maceió, e não poderá superar o valor de R\$ 4.300.000,00 (quatro milhões e trezentos mil reais) ao longo do prazo de sua implementação - 02 (dois) anos, comprometendo-se esta entidade a apresentar relatórios com o desenvolvimento das atividades à Braskem e ao Ministério Público do Trabalho.

Parágrafo segundo - À BRASKEM competirá unicamente a realização do depósito judicial de que trata a Cláusula Sétima deste Acordo;

Parágrafo terceiro – Ao Município de Maceió, através da Defesa Civil de Maceió, será liberado o valor inicial de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para a continuidade e/ou deflagração de novas atividades necessárias ao alcance do objetivo delineado no *caput* desta cláusula, devendo o Ministério Público do Trabalho ser intimado para proceder a devida comunicação a junta técnica de servidores e peritos, designada pela Procuradoria-Geral do Trabalho e/ou pelo Tribunal Regional do Trabalho, a quem caberá fazer o ateste da validade dos documentos apresentados e o devido encontro de contas entre o recebido e o efetivamente utilizado de acordo com o proposto no *caput*, sem custos adicionais para Braskem.

Parágrafo quarto – Para fins de liberação do saldo remanescente, no valor de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais), em duas cotas partes de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais) e uma cota parte final de R\$ 1.300.000,00 (hum milhão e trezentos mil reais), deverá a Defesa Civil, em Juízo, apresentar prestação de contas a cada 04 (quatro) meses relativos aos lotes dos recursos efetivamente liberados para custeio de pessoal qualificado para as suas atividades, a fim de viabilizar a liberação das referidas cotas a cada período de 06 (seis) meses;

Parágrafo quinto – Para garantia da execução efetiva desta cláusula, cujo conteúdo implica proporcionar à Defesa Civil de Maceió os meios necessários ao efetivo alcance das atividades de monitoramento geral das áreas declaradas como de Calamidade Pública, os recursos financeiros disponibilizados pela Braskem na forma do parágrafo segundo, exclusivamente, para custeio das atividades de monitoramento da Defesa Civil de Maceió, o Município de Maceió se compromete a constituir conta corrente específica para uso exclusivo no curso da execução desta cláusula.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região - MACEIÓ

Rua Prof. Lourenço Peixoto, Loteamento Stella Maris, Qd. 36 nº 90, Jatiúca, MACEIÓ/AL, CEP 57035-640 - Fone (82) 2123-7900

Mais prevenção no trabalho, mais vida! Por um Brasil sem acidentes e doenças no trabalho

Parágrafo sexto - Após o cumprimento da destinação dos recursos utilizados na contratação de pessoal qualificado para auxiliar, exclusivamente, as atividades da Defesa Civil de Maceió na execução do monitoramento das áreas de risco identificadas no Capítulo I deste Acordo, havendo eventual saldo remanescente dos valores garantidos em Juízo, este deverá ser restituído à Braskem.

CAPÍTULO III

DEPÓSITO JUDICIAL

CLÁUSULA SÉTIMA. As Partes acordam que o valor de R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) de recursos em espécie serão depositados pela BRASKEM em dez dias úteis após a homologação judicial deste Termo em conta judicial à disposição do Juízo da 7ª Vara do Trabalho de Maceió, nos autos da Ação Civil Pública nº 0000648-42.2019.5.19.0007, que serão utilizados exclusivamente para a adoção e implementação das providências previstas neste Acordo, especialmente aquelas disciplinadas no Capítulo II.

Parágrafo primeiro – O uso do valor estabelecido no *caput* desta cláusula tem como destinação principal o alcance dos objetivos delineados no Capítulo II, no prazo máximo de 2 (dois) anos, sujeito a eventual prorrogação, a pedido de quaisquer dos beneficiários de que trata o Capítulo II, observada a devida justificção nos autos, após a intimação do MPT e a critério do Juízo.

Parágrafo segundo – Após efetuado o devido depósito de que trata a Cláusula Sétima, como alternativa especial para alcance do objetivo estipulado neste acordo, visando à celeridade no cumprimento da obrigação de que trata especificamente o parágrafo segundo da cláusula terceira, a Braskem poderá, mediante Termo de Acordo a ser celebrado com Município de Maceió, executar a construção dos equipamentos sociais ali indicados (4 escolas e 1 creche), com recursos próprios, hipótese na qual a Braskem assumirá todas as obrigações inerentes à construção e respectivas licenças edilícias, devendo o Ministério Público do Trabalho ser intimado para proceder a devida comunicação a junta técnica de servidores e peritos, designada pela Procuradoria-Geral do Trabalho e/ou pelo Tribunal Regional do Trabalho, a quem caberá fazer o ateste de validade da entrega dos equipamentos ao Município de Maceió, sem custos adicionais para Braskem.

Parágrafo terceiro – Em ocorrendo a excepcionalidade acima referida, e após entregues ao Município de Maceió as unidades educacionais (4 escolas e 1 creche) de que trata este acordo, após a avaliação referida no parágrafo anterior, deverão ser liberados à Braskem os valores equivalentes ao depósito de que trata o Parágrafo Segundo da Cláusula Terceira.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região - MACEIÓ

Rua Prof. Lourenço Peixoto, Loteamento Stella Maris, Qd. 36 nº 90, Jatiúca, MACEIÓ/AL, CEP 57035-640 - Fone (82) 2123-7900
Mais prevenção no trabalho, mais vida! Por um Brasil sem acidentes e doenças no trabalho

Parágrafo quarto - Os rendimentos oriundos da aplicação do valor depositado na conta referida no *caput* serão mantidos/reaplicados na mesma conta e utilizados na mesma finalidade disposta no *caput* desta Cláusula e seus parágrafos.

CLÁUSULA OITAVA. Em caso de descumprimento do depósito de que trata o *caput* desta cláusula, será requerido ao Juízo o bloqueio de valores pelo sistema BACEN-JUD necessários ao cumprimento da obrigação eventualmente descumprida, sem prejuízo de outras medidas executórias.

CLÁUSULA NONA. Em razão do princípio da boa-fé e vedação da decisão surpresa, novos bloqueios não poderão ser pleiteados pelo MPT no bojo da Ação Civil Pública nº 0000648-42.2019.5.19.0007, exceto em caso de descumprimento do presente acordo.

CAPÍTULO IV

INEXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA. Todas as obrigações assumidas neste Termo não importam em reconhecimento de responsabilidade pela BRASKEM relativamente à desocupação das áreas de risco ou pelos impactos PBM e não poderão ser interpretadas neste sentido.

Parágrafo primeiro – A Braskem se reserva, caso se reconheça não ser ela a responsável pelos Impactos PBM, o direito de pleitear, em juízo ou fora dele, dos responsáveis que vierem a ser identificados, o ressarcimento dos pagamentos feitos com fundamento neste Acordo, ou em decorrência dos instrumentos a ele correlatos.

Parágrafo segundo – A Braskem se compromete a não exercer o direito previsto na cláusula anterior contra as Partes signatárias do presente Acordo e seus Intervenientes/Anuentes.

Parágrafo terceiro – Na hipótese de restar demonstrada a responsabilidade da Braskem pelos prejuízos decorrentes dos Impactos PBM, os pagamentos feitos com fundamento neste Termo ou em decorrência dos instrumentos a ele correlatos serão considerados como quitação integral dos prejuízos materiais e morais sofridos pela interrupção de negócios e empregos, bem como dos serviços públicos de creche e escolas existentes na região dos bairros afetados pela Calamidade Pública, identificados neste acordo.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região - MACEIÓ

Rua Prof. Lourenço Peixoto, Loteamento Stella Maris, Qd. 36 nº 90, Jatiúca, MACEIÓ/AL, CEP 57035-640 - Fone (82) 2123-7900
Mais prevenção no trabalho, mais vida! Por um Brasil sem acidentes e doenças no trabalho

CAPÍTULO V CUMPRIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. O cumprimento das obrigações previstas neste acordo de modo distinto do que pactuado implica seu descumprimento.

Parágrafo primeiro – Em caso de descumprimento do presente acordo pela BRASKEM, esta poderá, justificadamente, solicitar, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a dilação de prazo para cumprir integralmente a obrigação inadimplida;

Parágrafo segundo – Decorrido o prazo de 10 (dez) dias úteis sem manifestação da Braskem, ou a dilação eventualmente deferida, sem que reste comprovado o cumprimento integral das obrigações indicadas, a Braskem ficará obrigada ao pagamento de multa por item descumprido, no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), sem prejuízo de bloqueio imediato no valor do item descumprido para garantia da execução do mesmo, conforme os termos da cláusula nona.

Parágrafo terceiro - O valor total da multa não excederá o valor da obrigação descumprida, sem prejuízo de cumprimento integral da obrigação.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. As Partes se comprometem a agir de forma colaborativa e de acordo com os ditames da boa-fé, a fim de buscar o eficaz adimplemento das cláusulas ora estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. As Partes requererão a homologação deste Termo, nos autos da Ação Civil Pública nº 0000648-42.2019.5.19.0007, com a sua consequente extinção total com julgamento do mérito.

Parágrafo único – O teor do presente Termo será cientificado pelo MPT à CCR (órgão do MPT), visando à supervisão da execução do presente Termo e da respectiva prestação de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Eventuais divergências entre as Partes no cumprimento deste Termo, caso não solucionadas de forma consensual, serão apresentadas ao Juízo da 7ª Vara do Trabalho em Maceió/AL, a quem caberá decidir a questão posta à sua apreciação.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região - MACEIÓ

Rua Prof. Lourenço Peixoto, Loteamento Stella Maris, Qd. 36 nº 90, Jatiúca, MACEIÓ/AL, CEP 57035-640 - Fone (82) 2123-7900
Mais prevenção no trabalho, mais vida! Por um Brasil sem acidentes e doenças no trabalho

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. As obrigações previstas neste Termo não limitam ou substituem as prerrogativas legalmente atribuídas aos órgãos ou entidades do poder público e aos órgãos e entidades competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA. O MPT se reserva o direito de indicar profissionais com expertise para acompanhar todas as fases do programa que o presente acordo envolve.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA. Todas as obrigações inseridas no presente Termo serão consideradas de relevante interesse público, para todos os fins de direito, devendo a BRASKEM fornecer aos órgãos públicos interessados todos os documentos e informações necessários ao regular cumprimento da finalidade a que se destina, não podendo opor alegação de sigilo, exceto nas hipóteses previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA As Partes, o Interveniente/Anuente e os beneficiários, deverão realizar suas atividades em conformidade com as leis anticorrupção, devendo, ainda, se abster de praticar quaisquer atos contrários à Lei Anticorrupção brasileira (Lei Federal n. 12.846/2013), comprometendo-se a observá-la, bem como responsabilizando-se pelo cumprimento de todas as outras leis e normas que tenham finalidade e efeitos semelhantes, inclusive aquelas aplicáveis para a Administração Pública, bem como todos os regulamentos, leis, normas e legislações relacionadas a corrupção, suborno, conflito de interesse, lavagem de dinheiro, fraude ou improbidade administrativa e, ainda, no que se refere à Braskem, os termos do acordo de leniência firmado com a Advocacia-Geral da União em que consta o dever de colaborar com as investigações e com a Justiça.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA. O presente instrumento não consolida assunção de culpa pela Braskem, abrange aspectos humanitários e de reparação social e contempla, desde já quitados todos os pedidos elencados na petição inicial desta Ação Civil Pública, neles incluídas as indenizações por danos morais e materiais correlatos, bem como atos conexos à referida Ação Civil Pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA. As obrigações assumidas pela BRASKEM neste acordo não representam e não deverão ser interpretadas como nenhuma forma de reconhecimento dos pedidos iniciais formulados pelo MPT na petição inicial da Ação Civil Pública em epígrafe.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA. O acordo ora firmado pelo MPT não representa e não deverá ser interpretado como reconhecimento de atendimento, pela Braskem, de qualquer pedido formulado na inicial da referida Ação Civil Pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Após o depósito do valor indenizatório previsto na Cláusula Primeira do Capítulo I deste acordo, a Braskem receberá a mais ampla, ilimitada, rasa, geral, completa, abrangente e irrevogável quitação, para dela nada mais haver ou reclamar o MPT no que pertine aos fatos e fundamentos, bem como os pedidos de fazer ou não fazer e os indenizatórios decorrentes desta Ação Civil Pública.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA. À vista do exposto e, considerando o avençado, as Partes pedirão a imediata homologação deste acordo judicial, com o encerramento, mediante prolação de decisão de mérito, do presente processo – nos termos do art. 487,

13



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria Regional do Trabalho da 19ª Região - MACEIÓ

Rua Prof. Lourenço Peixoto, Loteamento Stella Maris, Qd. 36 nº 90, Jatiúca, MACEIÓ/AL, CEP 57035-640 - Fone (82) 2123-7900
Mais prevenção no trabalho, mais vida! Por um Brasil sem acidentes e doenças no trabalho

III, “b”, do CPC; do art. 5º, §6º, da Lei Federal 7.347, de 24 de julho de 1985; e dos artigos 764, § 3o, 831, parágrafo único, da CLT.

Maceió, 14 de fevereiro de 2020

Rosemeire Lopes de Lobo Ferreira

PROCURADORA DO TRABALHO

Alberto Bastos Balazeiro

PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO

Juliano de Carvalho e Silva OAB nº 139607/MG

BRASKEM S.A.

Por seu Representante Legal

MUNICÍPIO DE MACEIÓ
INTERVENIENTE/ANUENTE

SERVICO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS EM ALAGOAS-
SEBRAE-AL
BENEFICIÁRIO

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL -
DEPARTAMENTO REGIONAL DE ALAGOAS (SENAI/AL)
BENEFICIÁRIO

SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL-
DEPARTAMENTO REGIONAL DE ALAGOAS (SENAC/AL)
BENEFICIÁRIO